



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 084/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 - NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 085/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 - NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 086/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 - EXONERA CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 087/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 - NOMEIA CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 088 DE 19 DE ABRIL DE 2021 - NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PE Nº 013/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2021

DESERTA

- ATA DE REUNIÃO DESTINADA A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2021 "ATA DESERTA"

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE



ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021 - DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA - SAAE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021 - DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA - SAAE

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021 - DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA - SAAE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 84/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Nomeia secretário municipal de planejamento e desenvolvimento territorial e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **JAMERSON SILVA CASTRO** para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 85/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Nomeia secretário municipal de cultura, esportes e lazer e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º. Fica nomeado o Senhor **JOAQUIM SARAIVA DE SENA** para o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO Nº 86/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Exonera controlador interno e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de Controlador Interno a Senhora **DINÉLIA PINTO VIANA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 87/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Nomeia controlador interno e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **THALINE RAQUEL SILVA CAMPOLINA** para o cargo de Controlador Interno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 88/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Nomeia assessor técnico e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **ALVARO FERRAZ SOBRINHO** para o cargo de Assessor Técnico de Assistência Social da Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2021****RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL****1. DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de julgamento ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 013/2021, que tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, didáticos e outros, destinados a manutenção das atividades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia, solicitado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, situada a Rua José Merhy 1266, Curitiba - Paraná, CEP: 82.560-440, inscrita no CNPJ sob nº 06.213.683/0001-41.

O Pregoeiro, designado pelo Decreto Nº 056/2021, diante do questionamento formulado por interessado, esclarece o quanto segue:

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 25.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 013/2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, *encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@carinhanha.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações (segunda à sexta-feira).* **Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de impugnação, realizado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- ME, no dia 14/04/2021 às 13hrs:56min, encaminhado ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@carinhanha.ba.gov.br.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a Impugnante:

"Seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula nº 247 do TCU".

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento. E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

4. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO:

Esclarece-se no que tange à contratação por lote, dispõe-se no art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93, que, diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes. Veja-se:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ”

Na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as práticas de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a assegurar a competitividade necessária à disputa. Nesse sentido, assevera Marçal Justen Filho:

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. (FILHO, Marçal Justen. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.213.)

No caso em tela, o agrupamento realizado para formação dos lotes foi composto de produtos similares entre si. A realização de licitação por lotes, consoante reiteradas decisões de Cortes de Contas e jurisprudência de outros Tribunais, não se traduz em ilegalidade, conforme exemplificado no julgado abaixo:

‘Parcelamento’ do objeto das licitações em si mesmo não configura irregularidade, pelo contrário, estando preenchidos os requisitos da lei, sendo o objeto divisível, trata-se de medida a ser observada, para evitar a centralização, favorecer a competição e garantir a economia de escala” (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, Vade Mecum das Licitações e Contratos, ed. Forum, 2. ed. p. 377-407. Consulta TCMG 434.216, 450.814 e 604.337).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Ressalto ainda que a vedação prevista no ordenamento jurídico se refere ao “fracionamento”, cuja finalidade é fugir ao processo licitatório ou evitar a modalidade licitatória de valor maior, mediante a realização de várias licitações na modalidade mais simplificada, limitando-se, assim, a ampla competição.

Desse modo, não havendo vedação legal, e constatado que os lotes constantes do edital agregam produtos de mesmo segmento de mercado, afasta-se o apontamento de irregularidade.

Entretanto, esta Administração Municipal sempre presa pela ampla competitividade e não deseja que nenhuma empresa que deseje com a administração contratar fique de fora do certame por qualquer motivo, ainda que este seja capricho ou mera emulação.

5. DA DECISÃO:

Ciente de da lisura de sua conduta e de que poderia prosseguir com o processo, já que não houve impugnação ao Edital, mas forte nos princípios da competitividade e autotutela, resolveu por bem REVOGAR o edital em comento, **promovendo sua republicação para nova data de abertura do Certame, deflagrando a licitação por menor preço por item**, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, dando-se ciência à Impugnante da presente decisão.

Carinhanha - Bahia, 16 de Abril de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto
Pregoeiro Oficial
Decreto Mun. nº 056/2021



Pedido de Impugnação - Edital 13/2021



De Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>
Para <licitacao@carinhanha.ba.gov.br>, Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>
Data 2021-04-14 13:56

- Impugnação - PM Carinhanha BA - 13.21.pdf (~2,6 MB)
- Contrato Social - 3ª Alteração Consolidada.pdf (~2,3 MB)

Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de Impugnação, ao qual, segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Setor jurídico

(41) 3019-SIEG

(41) 3019-7434





AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Carinhanha instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“aquisição de materiais de expediente, didáticos e outros, destinados a manutenção das atividades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia.”*

Todavia, a ora solicitante denota a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do





universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, prejudicando aqueles licitantes que, embora tenham totais condições técnicas e legais, não fornecem todos os gêneros de materiais exigidos em um mesmo lote.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

A) DA DISPUTA POR LOTE (GRUPO)

O edital traz o total de 174 (cento e setenta e quatro) objetos de diversos gêneros, cumulados em 5 (cinco) lotes distintos.

Ocorre que a junção destes itens num mesmo lote não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais.

Isso porque, após verificar o teor do Edital do Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal, a legislação pertinente e o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lotes itens divisíveis, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta.

O Edital dispõe diversos itens em um lote, entretanto, para um melhor benefício ao Órgão, em relação à economia e qualidade dos equipamentos, é recomendada o desmembramento dos lotes em itens.

Tal disposição encontra cabimento, visto que há itens que, apesar de serem genericamente classificados como "materiais de expediente" são de categorias e fornecedores que não mantêm relação entre si, uma vez que possuem natureza distinta. À título de exemplo





temos o item "TECIDO TNT METALIZADO" e "QUADRO BRANCO". Dois itens que dificilmente poderão ser fornecidos pela mesma empresa, além do mais, são independentes entre si.

Importante ressaltar que a maioria das empresas revendedoras de materiais de escritório, dificilmente irão possuir em estoque 80 (oitenta) Quadros Brancos, de dois tipos diferentes, tendo em vista que são itens de grande porte. Possivelmente as empresas vão adquirir os produtos de maneira terceirizada, o que, pelo Princípio da Economicidade, não será a alternativa mais vantajosa à Administração Pública. A alternativa mais vantajosa à Administração Pública é justamente permitir que os fabricantes de quadros estejam aptos para participar do processo licitatório, abrindo espaço assim para ampla concorrência e pela busca dos melhores preços.

Certamente, as empresas distribuidoras de "TECIDO TNT" (itens 45 e 46 do lote 5) apresentarão propostas mais rentáveis à Administração Pública para estes itens, haja vista serem fornecedores deste gênero de produtos em específico. Do mesmo modo, as empresas distribuidoras de "QUADRO" (itens 36 e 37 do lote 5) certamente terão preço mais atrativo, por fornecerem esse tipo de produto. Veja-se que, provavelmente, uma empresa que, por exemplo, comercialize apenas quadros apresentará um preço mais acessível do que seria apresentado por uma empresa que forneça materiais de escritório em geral, visto trabalhar com uma única vertente.

Seguindo nesta linha, para exercitar idêntico raciocínio lógico, suponha-se a instauração de uma licitação visando contratar diferentes veículos, tendo como objetivo o transporte e locomoção de policiais para o patrulhamento. Neste caso hipotético, a Administração pretende adquirir 04 (quatro) tipos diferentes de veículos, a seguir especificados, que serão licitados em um único Lote:

a) Veículo TIPO 1: veículo automotor de 04 rodas, tipo passeio popular, 02 portas, para 05 pessoas, de, no mínimo, 1.000 cilindradas, sem ar condicionado;

b) Veículo TIPO 2: motocicleta de 02 rodas, para 02 pessoas, de no mínimo, 125 cilindradas;





c) Veículo TIPO 3: veículo automotor de 04 rodas, tipo misto pessoas/utilitário (tipo caminhonete), 02 portas, para 02 pessoas na frente, com separação total na parte traseira para possibilitar seu uso como viatura policial e com possibilidade de carga de, no mínimo, 01 tonelada;

d) Veículo TIPO 4: bicicleta, de 02 rodas, aro 29, para 01 pessoa, com no mínimo 10 marchas.

Neste caso, assim como para o certame em apreço, não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de veículos em seu portfólio de vendas: pode ser especializado apenas em motos ou bicicletas (tipos 2 e 4), possuindo preços realmente muito competitivos no mercado, mas o fato de não trabalhar com veículos automotores de pequeno e médio porte (tipos 1 e 3), lhe prejudicará sobremaneira, impedindo-o de participar do Certame, pois a avaliação do preço considera apenas o Lote, o que fere gravemente o Princípio da Competitividade e o Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa pela Administração.

Assim, por todo o exposto, preferem-se as aquisições por itens nestes casos. Seria improvável encontrar empresas suficientes capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.

Ainda em consequência do agrupamento dos itens em lotes, a quantidade de fabricantes presentes no certame será menor, pois seria improvável encontrar tantas empresas capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo.

Por outro lado, com a separação dos lotes em itens, será ampliada a participação de empresas interessadas em concorrer, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas,

Concessa máxima *venia*, não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame.





Diante disso, é por certo que há limitação na ampla participação obrigatória a todos os certames, ***o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples aquisição dos produtos através de compra por itens, portanto, requer-se desde logo que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.***

3 - DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a





ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta. É neste sentido a Súmula nº 247:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No mesmo sentido, prevê o art. 23, §1º da Lei Nº 8.666/93:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao *modo como a Administração Pública deve tratar os administrados*.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, **que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014** (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).





Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Solicitante:

1. Seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula nº 247 do TCU.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento. E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

LUIZ
FERNANDO
DE
OLIVEIRA:792
32329972

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
OLIVEIRA:79232329
972
Dados: 2021.04.14
13:53:29 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF: 792.323.299-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REUNIÃO DESTINADA A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2021, PROCESSANDO-SE ESSA LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17/07/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO O DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico WWW.LICITACOES-E.COM.BR, reuniram-se, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 056/2021, para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 011/2021. O Pregoeiro fez constar em ata que, em que pese, toda a publicidade oficial do presente processo, fora publicado no dia 07 (sete) de Abril do ano de dois mil e vinte e um, com divulgação no Diário Oficial do Município - DOM, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado - DOE, Jornal e-Correio, e no site do Município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE FECHAMENTO DE AMBIENTE COM DIVISÓRIAS DE VIDRO TEMPERADO, INCLUINDO FECHADURAS E PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO, ALÉM DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA COM TELHADO METÁLICO PARA ATENDER A DEMANDA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** O Edital prevê o horário de início da sessão para às 09hrs:00min (nove) horas, inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, o próprio sistema de gerenciamento de licitações online (LICITAÇÕES-E), deu como "DESERTA" a referida sessão, não havendo possibilidade de continuidade da sessão e seus devidos procedimentos normativos. Nada mais havendo a tratar, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim, demais membros da Equipe de Apoio. Eu, Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto, Pregoeiro, fiz lavrar a presente ata. Carinhanha - Bahia, 19 de Abril de 2021.

Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto
Pregoeiro

Aelson de Souza Silva
Equipe de Apoio

José Landmarlos Pinheiro de Souza
Equipe de Apoio

João Batista Pereira de Souza
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 733, Centro, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 02.990.912/0001-83, representada neste ato pela Sr. (ª) **MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade n.º 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25, endereço à Rua João Nunes Dourado, Nº 64, Bairro São Francisco, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Compra firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 471.480,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**, ao qual encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). JOSÉ LANDMARLOS PINHEIRO DE SOUZA**, Portaria Nº **02/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 005/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Carinhanha- Bahia, 13 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA (MAXI-MED)

CNPJ Nº 02.990.912/0001-83

MARIA ELENA TEIXEIRAR ROCHA

RG nº 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____
CPF N.º CPF N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2021****EMPRESA:** ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)**CNPJ Nº:**02.990.912/0001-83**ENDEREÇO:** AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 733, CENTRO, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000**TELEFONE:** 77 3451-2913**E-MAIL:** maxi-med@hotmail.com**REPRESENTANTE:** MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA

RG nº 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25

ENDEREÇO: RUA JOÃO N. DOURADO, 64, SÃO FRANCISCO, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000.

LOTE 01 - INSUMO HOSPITALAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100 UNIDADES	PACOTE	200	CRAL	2,30	460,00
02	AGULHA BD ULTRA-FINE PARA CANETA MINI 5MM X 0,25 MM (31G)	CAIXA	30	PROCARI	68,63	2.058,90
03	AGULHA DE RAQUIANESTESIA SPINAL TAM. 25GX3 CX:C/25 UNIDADES	CAIXA	10	SR	78,75	787,50
04	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	50	SOLIDOR	6,75	337,50
05	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	200	SOLIDOR	6,75	1.350,00
06	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 0,7 CX:C/100 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR	6,75	675,00
07	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,7CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	50	SOLIDOR	6,75	337,50
08	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	250	SOLIDOR	6,75	1.687,50
09	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR	6,75	675,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10	AGULHA PERIDUAL 17G X3,50 CX: C/50 UNIDADES	CAIXA	1	PROCARI	78,75	78,75
11	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	LITROS	1500	CICLOFARMA	3,69	5.535,00
12	ÁLCOOL A 70GL EM GEL - 500G	UNIDADE	1000	CICLOFARMA	3,38	3.380,00
13	ÁLCOOL A 70GL EM GEL - GALÃO 5KG.	GALÃO	40	CICLOFARMA	24,75	990,00
14	ÁLCOOL ABSOLUTO 95,5% - 1 LITRO	LITROS	36	CICLOFARMA	4,59	165,24
15	ÁLCOOL IODADO 0,1% - FRASCO 1 LITRO	FRASCO	12	VICPHARMA	5,54	66,48
16	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	200	POLARFIX	8,10	1.620,00
17	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1,00M PCT:C/ 12 UNIDADES	PACOTE	50	POLARFIX	3,15	157,50
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1,00M PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	100	POLARFIX	3,83	383,00
19	ALMOTOLIA 250 ML ÂMBAR COM BICO RETO	UNIDADE	50	J.PROLAB	1,58	79,00
20	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	UNIDADE	100	J.PROLAB	1,58	158,00
21	ALMOTOLIA 500 ML ÂMBAR COM BICO RETO	UNIDADE	50	J.PROLAB	1,80	90,00
22	ALMOTOLIA 500 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	UNIDADE	100	J.PROLAB	1,80	180,00
23	AMBU SILICONE ADULTO (SISTEMA REANIMADOR COMPLETO)	UNIDADE	2	MD	157,50	315,00
24	AMBU SILICONE PEDIÁTRICO (SISTEMA REANIMADOR COMPLETO)	UNIDADE	2	MD	157,50	315,00
25	APARELHO COM LAMINA DE BARBEAR DESCARTÁVEL	UNIDADE	60	BIC	1,15	69,00
26	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO FECHO VELCRO BRAÇADEIRA NYLON COM ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	50	PREMUIM	54,00	2.700,00
27	APARELHO GLICOSÍMETRO - ACCU CHECK ACTIVE	UNIDADE	35	ROCHE	54,00	1.890,00
28	APARELHO GLICOSÍMETRO - G/TECH FREE OU LITE	UNIDADE	45	G-TECH	27,00	1.215,00
29	ATADURA DE CREPOM 12 CM X1,20M 13 FIOS PCT:C/ 12 UNIDADES	PACOTE	900	POLARFIX	4,32	3.888,00
30	ATADURA DE CREPOM 15 CM X1,80M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	1400	POLARFIX	5,63	7.882,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

31	ATADURA DE CREPOM 20 CM X1,80M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	1800	POLARFIX	6,39	11.502,00
32	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	3	POLARFIX	16,20	48,60
33	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	10	POLARFIX	25,20	252,00
34	ATADURA GESSADA 20CM X 4,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	8	POLARFIX	35,10	280,80
35	AVENTAL MANGA LONGA C/ TIRAS E ELÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL PCT: 10 UNI.	PACOTE	100	M.CARDOSO	40,50	4.050,00
36	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 20 CM X100 M	ROLO	2	HOSPIFLEX	29,25	58,50
37	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 30 CM X50 M	ROLO	2	HOSPIFLEX	60,75	121,50
38	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - 2LT.	UNIDADE	400	SOLIDOR	2,93	1.172,00
39	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 10/70MM	UNIDADE	2.000	VITAMEDICAL	6,75	13.500,00
40	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 13 LTS	UNIDADE	200	POLARFIX	2,93	586,00
41	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 20 LTS	UNIDADE	120	POLARFIX	3,51	421,20
42	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 7 LTS	UNIDADE	100	POLARFIX	2,05	205,00
43	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	500	MARKMED	1,15	575,00
44	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	100	MARKMED	1,15	115,00
45	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UNIDADE	420	UNIX	0,70	294,00
46	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE G	UNIDADE	2	RESGATE SP	15,75	31,50
47	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE M	UNIDADE	2	RESGATE SP	15,75	31,50
48	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE P	UNIDADE	2	RESGATE SP	15,75	31,50
49	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO- C/10 UM.	UNIDADE	20	MARKMED	3,83	76,60
50	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO - C/10 UM.	UNIDADE	20	MARKMED	3,83	76,60
51	COLETOR DE URINA P/ INCONTINÊNCIA COM PRESERVATIVO	UNIDADE	40	MADEITEX	1,26	50,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

52	COLETOR UNIVERSAL FRASCO C/80ML	UNIDADE	500	J.PROLAB	0,30	150,00
53	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X 50CM C/ 50 UNIDADES	PACOTE	30	POLARFIX	36,90	1.107,00
54	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7.5X7.5CM - 11 FIOS, PCTE COM 500 UM.	PACOTE	2500	POLARFIX	11,25	28.125,00
55	DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL. TECNOLOGIA ANALÓGICA	UNIDADE	2	MD	292,50	585,00
56	DRENO DE PENROSE Nº. 2	UNIDADE	30	MADEITEX	1,15	34,50
57	ELETRODO DESCARTÁVEL ECG 44X32MM PCT 50 UND	PACOTE	1	SOLIDOR	15,75	15,75
58	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP	UNIDADE	150	TKL	1,15	172,50
59	EQUIPO PARA INFUSÃO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	12000	TKL	1,05	12.600,00
60	EQUIPO PARA INFUSÃO MICRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	100	TKL	0,89	89,00
61	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FLEX.	UNIDADE	150	LABORIMPORT	1,35	202,50
62	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	UNIDADE	50	LABORIMPORT	1,58	79,00
63	ESCOVA DEGERMANTE CLOREXIDINA 2%	UNIDADE	400	FARMAX	1,71	684,00
64	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4.5MT	UNIDADE	1500	MISSNER	4,28	6.420,00
65	ESPÉCULO VAGINAL TAM: GRANDE	UNIDADE	3000	VAGISPEG	0,63	1.890,00
66	ESPÉCULO VAGINAL TAM: MÉDIO	UNIDADE	9000	VAGISPEG	0,61	5.490,00
67	ESPÉCULO VAGINAL TAM: PEQUENO	UNIDADE	5400	VAGISPEG	0,54	2.916,00
68	ÉTER ETÍLICO SOLUÇÃO 35% - 1000ML	LITROS	12	VICPHARMA	18,90	226,80
69	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO - PGA 3-0 C/AGULHA 3,0CM C/36 UNIDADES	CAIXA	1	SHALON	144,00	144,00
70	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO - PGA 4-0 C/AGULHA 3,0CM C/36 UNIDADES	CAIXA	1	SHALON	144,00	144,00
71	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0.0 C/AGULHA 4,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	8	SHALON	58,50	468,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

72	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1.0 C/AGULHA 4,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	58,50	585,00
73	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	12	SHALON	58,50	702,00
74	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	5	SHALON	58,50	292,50
75	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	5	SHALON	58,50	292,50
76	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	2	SHALON	58,50	117,00
77	FIO DE SUTURA NYLON 0.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	5	SHALON	24,75	123,75
78	FIO DE SUTURA NYLON 1.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	5	SHALON	24,75	123,75
79	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	20	SHALON	24,75	495,00
80	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	80	SHALON	24,75	1.980,00
81	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/AGULHA 2.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	30	SHALON	24,75	742,50
82	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 C/AGULHA 2.5 CM C/24UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	24,75	247,50
83	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 - N.1 C/AGULHA 4,0CMCX: C/36 UNID.	CAIXA	8	SHALON	24,75	198,00
84	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 – N.2 C/AGULHA 4,0CM CX: C/36 UNID.	CAIXA	3	SHALON	24,75	74,25
85	FIO DE SUTURA SEDA N.0 C/AGULHA 3,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	4	SHALON	24,75	99,00
86	FITA ADESIVA CIRÚRGICA CREPE BRANCA 19MMX50M	ROLO	100	MISSNER	1,76	176,00
87	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	300	MISSNER	1,92	576,00
88	FITA MICROPORE BRANCA 10CMX4,5M	UNIDADE	1220	MISSNER	3,83	4.672,60
89	FITA PARA GLICOSIMETRO ACCU CHECK ACTIVE C/ 50 UNIDADES	CAIXA	30	ROCHE	54,00	1.620,00
90	FITA PARA GLICOSIMETRO G/TECH FREE OU LITE C/ 50 UNIDADES	CAIXA	740	G-TECH	27,00	19.980,00
91	FORMOL A 10% FRASCO COM 1000ML	FRASCO	12	FACILIMPE	6,75	81,00
92	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	PACOTE	20	MATURI	2,70	54,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	TAM: MÉDIO C/08UNIDADES					
93	FRALDA GERIÁTRICA TAM: EXTRA GRANDE C/08UNIDADES	PACOTE	600	MATURI	7,20	4.320,00
94	FRALDA GERIÁTRICA TAM: GRANDE C/08UNIDADES	PACOTE	800	MATURI	7,20	5.760,00
95	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	UNIDADE	50	LABORIMPORT	1,13	56,50
96	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO C/ EXT. MASCARA	UNIDADE	20	UNITEC	18,00	360,00
97	GEL PARA ULTRASSOM GALÃO COM 5KG	GALÃO	10	CARBOGEL	18,00	180,00
98	GLUTARALDEIDO 2% - EMBALAGEM 1LT.	FRASCO	6	FACILIMPE	6,75	40,50
99	HOOD PARA OXIGÊNOTERAPIA - TAM. MÉDIO (SISTEMA COMPLETO)	UNIDADE	1	PROTEC	270,00	270,00
100	JELCO Nº. 14G- CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	500	SOLIDOR	0,59	295,00
101	JELCO Nº. 16G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	300	SOLIDOR	0,59	177,00
102	JELCO Nº. 18G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	600	SOLIDOR	0,59	354,00
103	JELCO Nº. 20G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	1000	SOLIDOR	0,59	590,00
104	JELCO Nº. 22G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	5.000	SOLIDOR	0,59	2.950,00
105	JELCO Nº. 24G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	6.000	SOLIDOR	0,59	3.540,00
106	LÂMINA FOSCA PARA CITOLOGIA C/100 UNIDADES	CAIXA	106	SOLIDOR	2,93	310,58
107	LÂMINA PARA BISTURI Nº10 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	20	SOLIDOR	18,90	378,00
108	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 11 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	30	SOLIDOR	18,90	567,00
109	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 15 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	40	SOLIDOR	18,90	756,00
110	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 20 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	40	SOLIDOR	18,90	756,00
111	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 24 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	50	SOLIDOR	18,90	945,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

112	LÁTEX P/ CENTRO CIRÚRGICO DE SILICONE Nº. 204 DIÂM. 6 MM DE 12 MM	METROS	50	GOIAS LATEX	5,55	277,50
113	LUGOL FORTE 5% C/ 1000 ML	FRASCO	10	FACILIMPE	65,25	652,50
114	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 7.0	PAR	800	LEMGRUBER	1,76	1.408,00
115	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 7.5	PAR	2000	LEMGRUBER	1,76	3.520,00
116	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 8.0	PAR	600	LEMGRUBER	1,76	1.056,00
117	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: GRANDE C/ 100 UNIDADES	CAIXA	50	SUPERMAX	58,50	2.925,00
118	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: MÉDIA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1000	SUPERMAX	58,50	58.500,00
119	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: PEQUENA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1000	SUPERMAX	58,50	58.500,00
120	MACACÃO DE ISOLAMENTO COM CAPUZ, ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS, CINTURA E CAPUZ. TAM: M	UNIDADE	50	M.CARDOSO	20,25	1.012,50
121	MALHA TUBULAR Nº 12 CM X 15 M	UNIDADE	20	ORTOFEM	4,32	86,40
122	MALHA TUBULAR Nº 15 CM X 15 M	UNIDADE	20	ORTOFEM	4,59	91,80
123	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1700	SOL MILENIUS	27,00	45.900,00
124	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO - ADULTO	UNIDADE	50	MD	24,75	1.237,50
125	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO - PEDIÁTRICO	UNIDADE	20	MD	24,75	495,00
126	MASCARA DE PROTEÇÃO P/BACILOSCOPIA PFF 2 – N95	UNIDADE	2000	MAYCARE	1,80	3.600,00
127	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO - KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (ADULTO)	UNIDADE	10	G-TECH	6,75	67,50
128	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO - KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (INFANTIL)	UNIDADE	10	G-TECH	6,75	67,50
129	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO - ADULTO	UNIDADE	10	MD	15,75	157,50
130	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO – INFANTIL	UNIDADE	10	MD	15,75	157,50
131	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	UNIDADE	200	DANY	4,50	900,00
132	OTOSCÓPIO C/ ESPÉCULOS	UNIDADE	2	MD	234,00	468,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

133	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL DE DEDO	UNIDADE	5	G-TECH	81,00	405,00
134	PAPEL CREPADO 25 X 25 CM C/ 500 UNIDADES	CAIXA	5	HOSPIFLEX	54,00	270,00
135	PAPEL CREPADO 50 X 50 CM C/ 500 UNIDADES (60G/M2)	CAIXA	10	HOSPIFLEX	70,00	700,00
136	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 50X50CM	ROLO	50	CLS	4,59	229,50
137	PAPEL PARDO KRAFT 60CM X 200 MTS - 80G/M²	BOBINA	10	KREPIL	40,05	400,50
138	PERFURADOR DE MEMBRANA AMNIÓTICA	UNIDADE	200	EMBRAMED	1,13	226,00
139	PROPÉ DESCARTÁVEL PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	15	MEDIX	11,25	168,75
140	PULSEIRA VINIL RECÉM-NASCIDO COM PINO INVOLÁVEL (COR ROSA E AZUL)	UNIDADE	50	EMBRAMED	1,13	56,50
141	PVPI DEGERMANTE 10% IODOPOLIVIDONA 1000 ML	LITROS	120	FARMAX	13,50	1.620,00
142	PVPI SOLUÇÃO AQUOSA A 10% TÓPICO 1000ML	LITROS	120	FARMAX	13,50	1.620,00
143	PVPI TINTURA IODOPOLIVIDONA 1000 ML	LITROS	12	FARMAX	15,75	189,00
144	SCALP Nº. 19G	UNIDADE	2000	SOLIDOR	0,23	460,00
145	SCALP Nº. 21G	UNIDADE	3000	SOLIDOR	0,23	690,00
146	SCALP Nº. 23G	UNIDADE	3000	SOLIDOR	0,23	690,00
147	SCALP Nº. 25G	UNIDADE	1300	SOLIDOR	0,23	299,00
148	SCALP Nº. 27G	UNIDADE	600	SOLIDOR	0,23	138,00
149	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UNIDADE	15000	SR	0,32	4.800,00
150	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	10000	SR	0,29	2.900,00
151	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 8	UNIDADE	20000	SR	0,27	5.400,00
152	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	15000	SR	0,27	4.050,00
153	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UNIDADE	15000	SR	0,21	3.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

154	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	8000	SR	0,18	1.440,00
155	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 7	UNIDADE	15000	SR	0,25	3.750,00
156	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	8000	SR	0,23	1.840,00
157	SERINGA DESCARTÁVEL MILIMETRADA PARA INSULINA DE 1ML C/AGULHA 13 X 4,5MM	UNIDADE	35000	SR	0,20	7.000,00
158	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 04	UNIDADE	50	MARKMED	0,54	27,00
159	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 06	UNIDADE	20	MARKMED	0,54	10,80
160	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 08	UNIDADE	100	MARKMED	0,54	54,00
161	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 12	UNIDADE	30	MARKMED	0,54	16,20
162	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 10	UNIDADE	30	SOLIDOR	2,52	75,60
163	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 14	UNIDADE	50	SOLIDOR	2,52	126,00
164	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 16	UNIDADE	100	SOLIDOR	2,52	252,00
165	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 18	UNIDADE	50	SOLIDOR	2,52	126,00
166	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 20	UNIDADE	30	SOLIDOR	2,52	75,60
167	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 22	UNIDADE	50	SOLIDOR	2,52	126,00
168	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº. 16	UNIDADE	120	SOLIDOR	2,52	302,40
169	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 12	UNIDADE	50	MARKMED	0,59	29,50
170	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 14	UNIDADE	100	MARKMED	0,59	59,00
171	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 16	UNIDADE	100	MARKMED	0,59	59,00
172	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 18	UNIDADE	80	MARKMED	0,59	47,20
173	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 20	UNIDADE	60	MARKMED	0,50	30,00
174	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 12	UNIDADE	50	MARKMED	0,59	29,50
175	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 14	UNIDADE	60	MARKMED	0,59	35,40
176	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 16	UNIDADE	150	MARKMED	0,59	88,50
177	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 18	UNIDADE	100	MARKMED	0,59	59,00
178	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 20	UNIDADE	50	MARKMED	0,59	29,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

179	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 1,07M N.10FR	UNIDADE	6	SOLUMED	8,10	48,60
180	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 1,07M N.12FR	UNIDADE	6	SOLUMED	8,10	48,60
181	SONDA RETAL Nº. 14	UNIDADE	100	MARKMED	0,40	40,00
182	SONDA RETAL Nº. 16	UNIDADE	100	MARKMED	0,40	40,00
183	SONDA RETAL Nº. 20	UNIDADE	100	MARKMED	0,40	40,00
184	SONDA URETRAL Nº. 06	UNIDADE	200	MARKMED	0,40	80,00
185	SONDA URETRAL Nº. 08 SILICONIZADA MARCA SUGERIDA: CPL'S	UNIDADE	1500	MARKMED	0,40	600,00
186	SONDA URETRAL Nº. 10 SILICONIZADA MARCA SUGERIDA: CPL'S	UNIDADE	1500	MARKMED	0,30	450,00
187	SONDA URETRAL Nº. 12	UNIDADE	25000	MARKMED	0,33	8.250,00
188	SONDA URETRAL Nº. 14	UNIDADE	5000	MARKMED	0,30	1.500,00
189	TALA METÁLICA 180 MM – TAM. 12 CM	UNIDADE	20	RESGATE SP	11,25	225,00
190	TALA METÁLICA 250 MM – TAM. 15 CM	UNIDADE	20	RESGATE SP	11,25	225,00
191	TALA P/ IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAMANHO G	UNIDADE	10	RESGATE SP	11,25	112,50
192	TALA P/ IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAMANHO M	UNIDADE	10	RESGATE SP	11,25	112,50
193	TELA MARLEX CIRÚRGICA 15CM X 20CM	UNIDADE	6	INTERCOP	36,00	216,00
194	TELA MARLEX CIRÚRGICA 26CM X 36CM	UNIDADE	2	INTERCOP	40,00	80,00
195	TELA MARLEX CIRÚRGICA 30,5CM X 30,5CM	UNIDADE	2	INTERCOP	66,60	133,20
196	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL PONTA RÍGIDA	UNIDADE	50	G-TECH	7,20	360,00
197	TESTE DE AUTOCLAVE BIOLÓGICO CLEAN TESTE	UNIDADE	10	CLEAN	24,75	247,50
198	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK PARA INFUSÃO	UNIDADE	250	LABORIMPORT	0,75	187,50
199	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PCT:C/ 100 UNIDADES	PACOTE	80	MEDIX	11,00	880,00
200	TUBO DE LÁTEX Nº. 200 DI: 3.0 MM DE.:5.5 MM	METROS	50	GOIAS LATEX	1,34	67,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

201	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 3,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	3,38	33,80
202	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 4,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	3,38	33,80
203	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 5,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	3,38	33,80
204	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,00	UNIDADE	30	SOLIDOR	3,38	101,40
205	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,50	UNIDADE	30	SOLIDOR	3,38	101,40
206	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,00	UNIDADE	20	SOLIDOR	3,38	67,60
207	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,50	UNIDADE	20	SOLIDOR	3,38	67,60
QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS						430.000,00

LOTE 04 - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXTRA ELENCO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	AMBROXOL 3MG/ML – XAROPE	FRASCO	2100	NATIVITA	1,78	3.738,00
02	AMBROXOL 6MG/ML – XAROPE	FRASCO	2100	NATIVITA	1,80	3.780,00
03	N-BUTIL ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA 10MG/500MG COMPRIMIDO	COMPR.	5100	PHARLAB	0,28	1.428,00
04	N-BUTIL ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1020	NATULAB	4,30	4.386,00
05	CINARIZINA 75 MG- COMPRIMIDO	COMPR.	10000	VITAMEDIC	0,18	1.800,00
06	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO- DRÁGEA	DRÁGEA	30000	NATULAB	0,08	2.400,00
07	NIMESULIDA 100MG – COMPRIMIDO	COMPR.	50000	VITAMEDIC	0,07	3.500,00
08	NIMESULIDA 50MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1000	VITAMEDIC	2,80	2.800,00
09	DIMETICONA 75MG 10ML- SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2000	PRADONADUZ	1,59	3.180,00
10	DIMETICONA40MG – COMPRIMIDO	COMPR.	5000	PRADONADUZ	0,07	350,00
11	CETOCONAZOL 20MG- POMADA	BISNAG	200	PRADONADUZ	3,19	638,00
VINTE E OITO MIL REAIS						28.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 06 - MEDICAMENTOS USO ORAL E TÓPICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, COM 120ML	FRASCO	12	GEOLAB	6,96	83,52
02	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO ENVELOPE	ENVEL.	20	GEOLAB	0,75	15,00
03	ACICLOVIR 200 MG COMP.	COMPR	150	CIMED	0,26	39,00
04	ACICLOVIR 50MG/G POMADA 10G	BISNAG	10	CIMED	1,48	14,80
05	ÁCIDO ACÉTICO 5% C/ 1000ML	FRASCO	5	FACILIMPE	6,96	34,80
06	AMPICILINA 500MG COMP.	COMPR	120	TEUTO	0,24	28,80
07	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	FRASCO	10	PRATIDONADUZI	2,03	20,30
08	CAPTOPRIL 25MG COMP.	COMPR	1000	VITAMEDIC	0,07	70,00
09	CIMETIDINA 200 MG	COMP	300	PRATIDONADUZI	0,24	72,00
10	CLONIDINA HCL 0,100MG COMP.	COMPR	240	ACHE	0,24	57,60
11	CLONIDINA HCL 0,200MG COMP.	COMPR	150	ACHE	0,26	39,00
12	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	COMPR	120	TEUTO	0,41	49,20
13	CLORETO POTÁSSIO 60MG/ML 100ML SOL. ORAL	FRASCO	10	PRATIDONADUZI	1,74	17,40
14	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL – 10ML	FRASCO	6	ALLERGAN	8,70	52,20
15	COLAGENASE+CLORANFENICOL (0,6UI+10 MG)/G POMADA	BISNAG	50	CRISTALIA	16,00	800,00
16	DOMPERIDONA 10MG COMP.	COMPR	200	PRATIDONADUZI	0,24	48,00
17	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPR	300	GERMED	0,58	174,00
18	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 MG COMPRIMIDO	COMPR	100	GERMED	0,48	48,00
19	IVERMECTINA 6MG COMP.	COMPR	20	VITAMEDIC	2,51	50,20
20	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE COM	FRASCO	40	NATULAB		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	120 ML				6,96	278,40
21	LIDOCAÍNA GELEIA 2% 30 G	TUBO	500	HIPOLABOR	3,07	1.535,00
22	LIDOCAINA SPRAY 10- FRASCO 50 ML	FRASCO	3	CRISTALIA	69,59	208,77
23	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP.	FRASCO	20	PRATIDONADUZI	1,48	29,60
24	METOPROLOL 100MG COMP.	COMPR	90	PHARLAB	1,35	121,50
25	MISOPROSTOL 200MCG COMP.	COMPR	50	HEBRAN	28,00	1.400,00
26	MISOPROSTOL 25MCG COMP.	COMPR	50	HEBRAN	14,50	725,00
27	MUCOPOLISSACARÍDEO (POLISSULFATO) 5 MG/G	BISNAG	10	ACHE	0,48	4,80
28	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA (5 MG + 250 UI)/G 15 G	BISNAG	500	PRATIDONADUZI	2,00	1.000,00
29	NITROFUZAZONA 2MG/G 30G POMADA	BISNAG	10	TEUTO	2,91	29,10
30	ÓLEO DE GIRASSOL A.G.E.- FRASCO COM 200 ML	FRASCO	12	FARMAX	9,28	111,36
31	ÓLEO MINERAL FRASCO COM 100ML	FRASCO	100	FARMAX	2,44	244,00
32	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	COMPR	30	BIOLAB	2,32	69,60
33	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG- COMP.	COMPR	10	FARMAX	0,12	1,20
34	RIVAROXABANA 10MG	COMP	90	ACHE	6,96	626,40
35	RIVAROXABANA 20MG	COMP	210	ACHE	6,96	1.461,60
36	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML -FLACONETE COM 5 ML	FRASCO	100	HEBRAN	3,65	365,00
37	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200 MG SACHET	SACHE	50	CIMED	2,61	130,50
38	SALBUTAMOL SOL. ORAL 2MG/ML FRC. 120ML	FRASCO	5	NATULAB	1,49	7,45
39	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	30	VITAMEDIC	0,58	17,40
40	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME - 400GR.	POTE	80	NATIVITA	34,22	2.737,60
41	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA - GLICEROL	UNIDAD	10	BELFAR	0,58	5,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

42	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRASCO	12	CINORD	14,50	174,00
43	VITELINATO DE PRATA 10% SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	6	ALLERGAN	0,35	2,10
TREZE MIL REAIS						13.000,00

LOTE 10 - MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ESTRADO (PALLET) DE PLÁSTICO. MEDIDAS: LARG:41 X COMP: 82 X ALT:13 CM	UNIDADE	02	ANTARES	195,00	390,00
02	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA E UMIDADE INTERNAS, MARCA: INCOTERM, MODELO: 7666.02, REFERÊNCIA: 16T2549.08.CC.	UNIDADE	01	CASVI	90,00	90,00
QUATROCENTOS E OITENTA REAIS						480,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 471.480,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA (MAXI-MED)

CNPJ Nº 02.990.912/0001-83

MARIA ELENA TEIXEIRAR ROCHA

RG nº 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão de Bonito, Nº 408, Várzea, Recife – Pernambuco, CEP 50.740-080, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 08.778.201/0001-26, representada neste ato pelo Sr. (º) **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 6.329.005, SSP-PE, CPF N.º 056.554.614-71, endereço à Rua de Apipucos, Nº 000487, Casa de nº 08, Apipucos, Recife – Pernambuco, CEP 52071-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Compra firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 282.892,11 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)**, ao qual encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). JOSÉ LANDMARLOS PINHEIRO DE SOUZA**, Portaria Nº **02/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 005/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Carinhanha- Bahia, 13 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO

RG nº 6.329.005, SSP-PE, CPF N.º 056.554.614-71

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____
CPF N.º _____ CPF N.º _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021
PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2021**

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA**CNPJ Nº:** 08.778.201/0001-26**ENDEREÇO:** AV. BARÃO DE BONITO, Nº 408, VÁRZEA, RECIFE/PE, CEP 50.740-080**TELEFONE:** (081) 2102-1819 / 1815 / 1836**E-MAIL:** contrato@drogafonte.com.br / fernanda.fonte@drogafonte.com.br**REPRESENTANTE:** EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**RG nº** 6.329.005, SSP-PE, **CPF N.º** 056.554.614-71**ENDEREÇO:** RUA DE APIUCOS, Nº 000487, Nº 08, APIUCOS, RECIFE/PE, CEP 52071-000

LOTE 02 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMP.	COMP.	100000	IMEC (PE)	0,047	4.700,00
02	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMP.	COMP.	50000	HIPOLABOR-M	0,042	2.100,00
03	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - COMPRIMIDO	COMP.	15000	BIOLAB	0,551	8.265,00
04	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/5ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	HIPOLABOR-M	3,542	1.771,00
05	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP.	2000	PRATI DONAD	0,392	784,00
06	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3000	GEOLAB-GO	0,984	2.952,00
07	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG – COMPRIMIDO	COMP.	100	CELLERA	0,210	21,00
08	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG COMP.	COMP.	3000	ZYDUS	0,525	1.575,00
09	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP.	COMP.	50000	BRAINFARMA	0,131	6.550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMP.	COMP.	2000	SANDOZ	1,378	2.756,00
11	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	CÁPS.	8100	UNICHEM	0,198	1.603,80
12	AMOXICILINA 50MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1500	PRATI DONAD	2,797	4.195,50
13	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO (250MG+62,5MG/5ML) SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	SANDOZ	15,743	3.148,60
14	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	PRATI DONAD	8,960	1.792,00
15	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	3000	MEDQUIMICA	1,443	4.329,00
16	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMP.	COMP.	80000	GEOLAB-GO	0,033	2.640,00
17	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COMP.	70000	PRATI DONAD	0,057	3.990,00
18	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL	FRASCO	10	CHIESI FARM	74,408	744,08
19	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL	FRASCO	10	GLAXOSMITHK	19,817	198,17
20	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	EMS	9,183	1.836,60
21	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMP.	COMP.	35000	CRISTALIA	0,186	6.510,00
22	BUDESONIDA 32MCG- AEROSSOL NASAL	FRASCO	100	EMS	9,901	990,10
23	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	COMP.	60000	UNIAO QUIMI	0,211	12.660,00
24	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	SANVAL	10,495	2.099,00
25	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+ VITAMINA D 400UI COMP.	COMP.	6000	BIONATUS	0,103	618,00
26	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.	COMP.	20000	HIPOLABOR-M	0,446	8.920,00
27	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	COMP.	9000	ZYDUS/NIKKH	0,119	1.071,00
28	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	COMP.	9000	ZYDUS/NIKKH	0,194	1.746,00
29	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	COMP.	6000	ZYDUS/NIKKH	0,079	474,00
30	CEFADROXILA 250MG/5ML SUSP.	FRASCO	100	EMS	27,075	2.707,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

31	CEFADROXILA 500MG CÁPS.	CÁPS.	1000	EMS	2,033	2.033,00
32	CEFALEXINA 500MG- COMPRIMIDO	COMP.	5000	ABL	0,336	1.680,00
33	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	COMP.	300	ABL	5,205	1.561,50
34	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMP.	COMP.	15000	PRATI DONAD	0,245	3.675,00
35	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	COMP.	5000	NOVARTIS	0,853	4.265,00
36	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	800	HIPOLABOR-M	1,574	1.259,20
37	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG COMP.	COMP.	40000	UNIAO QUIMI	0,289	11.560,00
38	DEXAMETASONA 0,1% CREME	COMP.	700	GREENFARMA	1,245	871,50
39	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO	800	FARMACE-CE	1,574	1.259,20
40	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMP.	COMP.	5000	GEOLAB-GO	0,066	330,00
41	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2000	FARMACE-CE	1,115	2.230,00
42	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	COMP.	10000	LEGRAND/GER	0,068	680,00
43	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	COMP.	5000	NOVA QUIMIC	0,060	300,00
44	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMP.	5000	PHARLAB	0,079	395,00
45	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO	COMP.	20300	PRATI DONAD	0,131	2.659,30
46	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3000	FARMACE	0,788	2.364,00
47	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPRIMIDO	COMP.	20000	MEDQUIMICA	0,041	820,00
48	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO	COMP.	100000	MEDQUIMICA	0,051	5.100,00
49	ENALAPRIL MALEATO 5MG COMPRIMIDO	COMP.	10000	CIMED	0,063	630,00
50	ENANTATO DE NORETISTERONA +VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL	FRASCO	200	MABRA/CIFAR	13,985	2.797,00
51	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	COMP.	20000	EMS	0,148	2.960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

52	ETINILESTRADIOL +LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG COMPRIMIDO OU DRÁGEA	COMP.	20000	BIOLAB SANU	0,115	2.300,00
53	FENITOINA 100MG COMP.	COMP.	10000	HIPOLABOR-M	0,173	1.730,00
54	FENOBARBITAL 100MG COMP.	COMP.	25000	UNIAO QUMI	0,115	2.875,00
55	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	UNIAO QUMI	4,198	419,80
56	FLUCONAZOL 150MG CÁPS.	CÁPS.	2000	MEDQUIMICA	0,368	736,00
57	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG CÁPS.	CÁPS.	45000	MEDQUIMICA	0,080	3.600,00
58	FUROSEMIDA 40MG COMP.	COMP.	50000	HIPOLABOR-M	0,062	3.100,00
59	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	COMP.	60000	MEDQUIMICA	0,028	1.680,00
60	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	COMP.	5000	CRISTALIA-S	0,131	655,00
61	HALOPERIDOL 2MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	UNIAO QUMI	2,755	275,50
62	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMP.	15000	CRISTALIA-S	0,197	2.955,00
63	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000	CRISTALIA-S	5,903	5.903,00
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMP.	120000	CIMED	0,029	3.480,00
65	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	400	AIRELA	2,296	918,40
66	IBUPROFENO 50MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1000	MULTILAB	1,238	1.238,00
67	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMP.	20000	MULTILAB	0,164	3.280,00
68	ITRACONAZOL 100MG -CÁPSULA	CÁPS.	100	GEOLAB	0,788	78,80
69	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMP.	COMP.	2000	MERCK	0,081	162,00
70	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMP.	COMP.	2000	MERCK	0,080	160,00
71	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMP.	COMP.	2000	MERCK	0,081	162,00
72	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMP.	10000	CIMED	0,098	980,00
73	LORATADINA 1MG/ML -XAROPE	FRASCO	500	CIMED	2,492	1.246,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

74	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	PRATI DONAD	0,098	14.700,00
75	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150	UNIAO QUMI	16,089	2.413,35
76	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMP.	COMP.	100000	MERCK	0,092	9.200,00
77	METILDOPA 250MG COMP.	COMP.	10000	SANVAL	0,420	4.200,00
78	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG -COMPRIMIDO	COMP.	1500	HIPOLABOR	0,124	186,00
79	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200	MARIOL	1,578	315,60
80	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMP.	COMP.	6000	ACCORD	0,477	2.862,00
81	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMP.	COMP.	4500	ACCORD	0,681	3.064,50
82	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL	BISNAG	1500	PRATI DONAD	4,985	7.477,50
83	METRONIDAZOL 250MG COMP.	COMP.	20000	PRATI DONAD	0,114	2.280,00
84	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL	BISNAG	1500	HIPOLABOR	5,248	7.872,00
85	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMP.	20000	BRAINFARMA	0,482	9.640,00
86	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	PRATI DONAD	4,121	412,10
87	NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO	COMP.	900	BIOLAB SANU	0,206	185,40
88	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP.	COMP.	6000	RANBAXY FAR	0,394	2.364,00
89	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG COMP.	COMP.	4500	RANBAXY FAR	0,544	2.448,00
90	OMEPRAZOL 20MG – CÁPSULA	CÁPS.	60000	CIFARMA-GO	0,079	4.740,00
91	PARACETAMOL 200MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1500	FARMACE	1,115	1.672,50
92	PARACETAMOL 500MG- COMPRIMIDO	COMP.	8000	PRATI DONAD	0,097	776,00
93	PASTA D'ÁGUA (FN) – PASTA	FRASCO	30	RIOQUIMICA	5,877	176,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

94	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300	HIPOLABOR	3,936	1.180,80
95	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMP.	8000	BRAINFARMA	0,185	1.480,00
96	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMP.	5000	BRAINFARMA	0,082	410,00
97	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	COMP.	20000	CRISTALIA	0,134	2.680,00
98	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG – COMPRIMIDO	COMP.	60000	OSORIODE M	0,035	2.100,00
99	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG- COMPRIMIDO	COMP.	10000	GEOLAB	0,136	1.360,00
100	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	COMP.	15000	PRATI DONAD	0,118	1.770,00
101	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	COMP.	20000	ACCORD	0,124	2.480,00
102	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN)- PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	600	IFAL IND.E	0,656	393,60
103	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMP.	18000	SANDOZ	0,090	1.620,00
104	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	COMP.	6000	PRATI DONAD	0,177	1.062,00
105	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	400	EMS	4,850	1.940,00
106	SULFATO FERROSO 25MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	HIPOLABOR	1,250	625,00
107	SULFATO FERROSO 40MG – COMPRIMIDO	COMP.	80000	VITAMED	0,040	3.200,00
108	SULFATO FERROSO 5MG/ML – XAROPE	FRASCO	500	NATULAB	1,250	625,00
109	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG – COMPRIMIDO	COMP.	4500	NATULAB	0,310	1.395,00
110	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML COLIRIO	FRASCO	10	UNIAO QUIMI	1,400	14,00
111	VARFARINA SÓDICA 5 MG – COMPRIMIDO	COMP.	2100	UNIAO QUIMI	0,219	459,90
DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS						282.892,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 282.892,11 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS).

DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO

RG nº 6.329.005, SSP-PE, CPF N.º 056.554.614-71

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Prefeito José Neves Teixeira, Nº 2911, Bairro Ipanema, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.197.423/0001-05, representada neste pelo Sr.(º) **ROMILDO RAMOS SOBRINHO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 0797508775, SSP-BA, CPF N.º 886.922.805-34, residente e domiciliado à Rua Geraldo Nunes Nogueira, Nº 25, Bairro Sandoval Moraes I, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

EDITAL PE nº 005/2021**www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Compra, firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 51.950,00 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, ao qual encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). JOSÉ LANDMARLOS PINHEIRO DE SOUZA**, Portaria Nº **02/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 005/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha- Bahia, 13 de Abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ Nº 10.197.423/0001-05

ROMILDO RAMOS SOBRINHO

RG nº 0797508775, SSP-BA, CPF N.º 886.922.805-34

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF N.º _____ CPF N.º _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021**PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2021****EMPRESA:** BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**CNPJ Nº:** 10.197.423/0001-05**ENDEREÇO:** AV. PREF. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, Nº 2911, IPANEMA, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000**TELEFONE:** (077 3451-2245**E-MAIL:** ramos.hospitalar@hotmail.com / gbistock@hotmail.com**REPRESENTANTE:** ROMILDO RAMOS SOBRINHO**RG nº** 0797508775, SSP-BA, **CPF N.º** 886.922.805-34**ENDEREÇO:** RUA GERALDO NUNES, Nº 25, SANDOVAL MORAES I, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000

LOTE 03 - INSUMOS FARMACÊUTICOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UNIDADE	10000	DESCARPACK	0,30	3.000,00
02	FITA PARA GLICEMIA ACCU CHECK ACTIVE CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	200	G-TECH	34,12	6.824,00
03	AGULHA BD ULTRA FINE 4MMX0,23MM	UNIDADE	1000	UNIQMED	0,60	600,00
04	GLICOSIMETRO DIGITAL MATCH II	UNIDADE	30	G-TECH	14,00	420,00
05	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) DE USO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE	UNIDADE	200	PLASTICOR	4,50	900,00
06	CÂNULA DE GUEDEL N.1	UNIDADE	10	PROTEC	6,85	68,50
07	CÂNULA DE GUEDEL N. 2	UNIDADE	10	PROTEC	6,85	68,50
08	CÂNULA DE GUEDEL N. 3	UNIDADE	10	PROTEC	6,90	69,00
ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS						11.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 08 - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL E ADULTO	UND	2	IODONTOSUL	7,32	14,64
02	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, SERINGA DE 2,5 ML, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	PCT	10	MAQUIRA	4,48	44,80
03	ADESIVOS PRIME BOND	UND	10	MAGIC BOND	29,09	290,90
04	AFASTADOR MINNESOTA (CIRÚRGICO)	UND	10	GOLGRAN	14,57	145,70
05	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, EMBALAGEM COM 5 L.	GL	10	CICLOFARMA	8,95	89,50
06	AGULHA GENGIVAL CURTA E LONGA C/100	CX	10	PROCARE	38,11	381,10
07	ALAVANCAS SELDIN RETA INOX ADULTO	UND	3	GOLGRAN	42,72	128,16
08	ALAVANCAS SELDIN RETA INOX INFANTIL	UND	3	GOLGRAN	31,58	94,74
09	ÁLCOOL 70% - 1 LITRO	UND	120	ITAJÁ	5,67	680,40
10	ALGINATO ODONTOLÓGICO	UND	3	COLTENE	20,15	60,45
11	ALICATE DE CORTE DE FIO	UND	1	GOLGRAN	160,10	160,10
12	ALICATE PERFURADOR AINS WORTH	UND	3	GOLGRAN	140,80	422,40
13	AMÁLGAMA CAPSULA 02 PORÇÕES C/50	PCT	20	SDI	3,45	69,00
14	ANESTÉSICO LOCAL INJ.COM VASOCONSTRITOR, TUBETE: CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 3% COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA (VASOCONSTRITOR) 1:50.000	UND	70	DLA	68,18	4.772,60
15	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASO CONSTRITOR, TUBETE DE VIDRO, CONTENDO 1,8ML DE ARTICAINÉ COM EPINEFRINA A 4%, 1.100.000, CAIXA COM 50 TUBETES.	X	5	DFL	176,95	884,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

16	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASOCONSTRITOR, TUBETE DE VIDRO, CONTENDO 1,8 ML DE LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA A 2%, 1.100.000, CAIXA COM 50 TUBETES.	CX	5	DFL	110,55	552,75
17	ANESTÉSICO TÓPICO, 20%. DE BENZOCAÍNA C/ 12G	UND	20	DFL	8,03	160,60
18	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	10	GOLGRAN	12,89	128,90
19	APLICADOR DESCARTÁVEL C/100	CX	20	FGM	14,84	296,80
20	APLICADOR KG BRUSH	UND	6	KG	19,85	119,10
21	ARCO DE OSTBY DOBRÁVEL ADULTO	UND	10	MAQUIRA	11,95	119,50
22	AVENTAL DE CHUMBO PARA O PACIENTE	UND	1	ODONTOLOGIC	590,00	590,00
23	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL C/100	PCT	10	BEST CARE	15,47	154,70
24	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,5 MM	UND	50	AAF	2,24	112,00
25	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,7 MM	UND	50	MAQUIRA	2,49	124,50
26	BANDEJA DE AÇO INOX PEQUENA	UND	5	GOLGRAN	28,13	140,65
27	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 701, PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	5	KAVO	8,41	42,05
28	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 702, PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	5	KAVO	8,75	43,75
29	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 8, PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	5	KAVO	8,78	43,90
30	BROCA CIRURGICA N.º8, PARA PEÇA RETA	UND	5	KAVO	7,32	36,60
31	BROCA CIRURGICA Nº702 PARA PEÇA RETA	UND	5	KAVO	8,00	40,00
32	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA3	UND	5	KAVO	7,69	38,45
33	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA6	UND	5	KAVO	7,69	38,45
34	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA8	UND	5	KAVO	7,69	38,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

35	BROCA DIAMANTADA Nº 1011	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
36	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
37	BROCA DIAMANTADA Nº 1012 HL	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
38	BROCA DIAMANTADA Nº 1013	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
39	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
40	BROCA DIAMANTADA Nº 1014 HL	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
41	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
42	BROCA DIAMANTADA Nº 1033	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
43	BROCA DIAMANTADA Nº 1034	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
44	BROCA DIAMANTADA Nº 2135 F	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
45	BROCA DIAMANTADA Nº 2200	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
46	BROCA DIAMANTADA Nº 2214	UND	5	MICRODONT	1,96	9,80
47	BROCA DIAMANTADA Nº 3018 HL	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
48	BROCA DIAMANTADA Nº 3118	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
49	BROCA DIAMANTADA Nº 3139	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
50	BROCA DIAMANTADA Nº 3145	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
51	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 F	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
52	BROCA DIAMANTADA Nº 3195	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
53	BROCA DIAMANTADA Nº 3203	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
54	BROCA DIAMANTADA Nº 4200	UND	10	MICRODONT	1,96	19,60
55	BROCA LENTULO DE AÇO INOXIDÁVEL Nº 1 – 4 C/4	CX	5	DENTSPLAY	40,00	200,00
56	BRUNIDOR	UND	5	GOLGRAN	14,25	71,25
57	CABO PARA BISTURI	UND	10	GOLGRAN	12,13	121,30
58	CAIXA CIRÚRGICA PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL	UND	10	GOLGRAN	48,00	480,00
59	CAIXA COM TAMPAS EM AÇO INOX	UND	2	GOLGRAN	72,00	144,00
60	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA	UND	1	VH	278,37	278,37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	PERIAPICAL					
61	CERA UTILIDADE ROSA C/05 LÂMINAS	CX	2	TECNEW	19,49	38,98
62	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR DE PÓ E LÍQUIDO	UND	5	SSWHITHE	68,05	340,25
63	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR DE PÓ E LÍQUIDO	UND	5	MAQUIRA	6,24	31,20
64	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO PÓ	UND	5	QUIMIDROL	6,16	30,80
65	COLGADURAS INDIVIDUAIS	UND	5	GOLGRAN	29,43	147,15
66	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7.5X7.5CM - 11 FIOS, PCTE COM 500 UN.	PACOTE	50	EUROPA	10,90	545,00
67	CONE DE GUTA PERCHA MEDIUM (28MM), C/120	CX	5	DENTSPLAY	36,97	184,85
68	CREME DENTAL 90G	UND	50	COLGATE	1,55	77,50
69	CUNHAS DE MADEIRAS C/100	CX	20	AAF	11,07	221,40
70	CURATIVO COM PRÓPOLIS 10ML	UND	15	CEPTODONT	32,00	480,00
71	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10X10 CM	UND	10	CURATEC	27,27	272,70
72	CURETAS GRACEY 11-12	UND	5	GOLGRAN	18,55	92,75
73	CURETAS GRACEY 13-14	UND	5	GOLGRAN	20,54	102,70
74	CURETAS GRACEY 7-8	UND	5	GOLGRAN	20,61	103,05
75	CURETAS GRACEY 9-10	UND	5	GOLGRAN	21,22	106,10
76	DESCOLADOR DE MOLT	UND	10	GOLGRAN	74,47	744,70
77	DISCO DE FELTRO, EMBALAGEM COM 12	CX	5	TDV	34,76	173,80
78	EDTA TRISSÓDICO 20ML LÍQUIDO	UND	10	AAF	5,76	57,60
79	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 5	UND	10	GOLGRAN	14,28	142,80
80	ESCOVA DE ROBSON, RETA, COR BRANCA	UND	20	MICRODONT	1,57	31,40
81	ESCOVA CERVICAL DESCARTAVEL - SWAB	PACOTE	50	KOLPLAST	1,36	68,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

82	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	500	MEDFIO	0,70	350,00
83	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	500	MEDFIO	0,65	325,00
84	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK	UND	5	GOLGRAN	12,85	64,25
85	ESPÁTULA DE CERA Nº7	UND	5	GOLGRAN	20,05	100,25
86	ESPÁTULA DE CIMENTO	UND	5	GOLGRAN	19,54	97,70
87	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA	UND	10	GOLGRAN	16,77	167,70
88	ESPÁTULA LECRON	UND	5	GOLGRAN	18,56	92,80
89	ESPÁTULA Nº 36	UND	5	GOLGRAN	20,07	100,35
90	ESPÁTULA PARA ALGINATO	UND	5	MAQUIRA	3,20	16,00
91	ESPÁTULA PARA GESSO	UND	5	MAQUIRA	3,27	16,35
92	ESPÁTULA DE AYRES DE MADEIRA PCTE COM 100 UNI.	PACOTE	50	ESTILO	4,20	210,00
93	ESPELHO BUCAL Nº 5 COM CABO	UND	10	IODONTOSUL	3,33	33,30
94	FILME RADIOGRAFICO ADULTO	CX	1	KULZER	198,64	198,64
95	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	CX	1	CARESTREAM	290,00	290,00
96	FIO DE SUTURA Nº 3.0 NYLON C/24	CX	10	TECNEW	39,00	390,00
97	FIO DE SUTURA Nº 4.0 NYLON C/24	CX	10	TECNEW	39,00	390,00
98	FIO DENTAL ENCERRADO 100M	UND	10	MEDFIO	1,79	17,90
99	FIO ORTODÔNTICO	UND	5	MORELE	10,72	53,60
100	FITA SELADORA PARA AUTOCLAVE	UND	10	POLAR FIX	5,47	54,70
101	FIXADOR DE FILME RADIOGRÁFICO	UND	5	KULZER	11,97	59,85
102	FLÚOR GEL NEUTRO FR 200 ML	UND	20	IODONTOSUL	5,72	114,40
103	FLUORETO DE SÓDIO 2G 500ML	FR	5	IODONTOSUL	13,51	67,55
104	FORCEPS 69	UND	2	GOLGRAN	101,82	203,64
105	FÓRCEPS 150	UND	2	GOLGRAN	101,82	203,64
106	FÓRCEPS 151	UND	2	GOLGRAN	101,82	203,64
107	FÓRCEPS 16	UND	2	GOLGRAN	90,00	180,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

108	FÓRCEPS 17	UND	2	GOLGRAN	90,00	180,00
109	FÓRCEPS 18L	UND	2	GOLGRAN	101,82	203,64
110	FORCEPS 18R	UND	2	GOLGRAN	101,82	203,64
111	FÓRCEPS INFANTIL	UND	2	GOLGRAN	90,00	180,00
112	GATES Nº1 28MM	UND	2	MICRODONT	10,72	21,44
113	GATES Nº2 28MM	UND	2	MICRODONT	14,49	28,98
114	GATES Nº3 28MM	UND	2	MICRODONT	14,49	28,98
115	GATES Nº4 28MM	UND	2	MICRODONT	16,83	33,66
116	GRAU DE BORRACHA	UND	5	MAQUIRA	10,40	52,00
117	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UND	10	MAQUIRA	6,33	63,30
118	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PREPARADO NA SERINGA DE 1,2 ML (1,76G); MEDICAÇÃO INTRACANAL.	KIT	10	ULTRA DENT	42,25	422,50
119	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, SODA CLORADA	UND	10	ASFER	10,64	106,40
120	IONÔMERO DE VIDRO (FORRADOR), PÓ+LÍQUIDO	KIT	10	SSWHITHE	68,00	680,00
121	IONÔMERO DE VIDRO (RESTAURADOR), PÓ+LIQ	KIT	10	MAQUIRA	42,00	420,00
122	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL (RESTAURADOR), PÓ+LÍQUIDO	KIT	10	FGM	48,00	480,00
123	JALECO DESCARTÁVEL C/50	PCT	2	POLAR FIX	55,27	110,54
124	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	2	SOLIDOR	34,91	69,82
125	LÂMINA DE BISTURI Nº 12, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	2	SOLIDOR	34,91	69,82
126	LIMA 1ª SÉRIE DE 25MM C/06	CX	2	DENTSPLAY	25,65	51,30
127	LIMA 1ª SÉRIE DE 31MM C/06	CX	2	DENTSPLAY	79,00	158,00
128	LIMA 2ª SÉRIE DE 25MM C/06	CX	2	DENTSPLAY	25,65	51,30
129	LIMA 2ª SÉRIE DE 31MM C/06	CX	2	DENTSPLAY	79,00	158,00
130	LIMA Nº 6 DE 25MM C/06	CX	2	DENTSPLAY	25,65	51,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

131	LIMA Nº 8 DE 25MM C/06	CX	2	DENTSPLAY	25,65	51,30
132	LIMA Nº 10 DE 25MM C/06	CX	2	DENTSPLAY	25,65	51,30
133	LIXA DE AÇO 4MM C/12	PCT	5	AAF	8,02	40,10
134	LIXA DE AÇO 6MM C/12	PCT	5	AAF	8,02	40,10
135	LIXA DE RESINA C/150	PCT	5	AAF	10,11	50,55
136	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA	UND	6	DANNY	5,09	30,54
137	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	CX	20	SUPERMAX	100,00	2.000,00
138	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	CX	30	SUPERMAX	100,00	3.000,00
139	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ 50 UNIDADES	CAIXA	20	WILTEX	24,73	494,60
140	MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO COM CONTRA-ÂNGULO	UND	1	SCHUETER	536,36	536,36
141	PAPEL CARBONO, DUPLA FACE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	PCT	2	IODONTOSUL	2,20	4,40
142	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 C/1000 FOLHAS	PACOTE	20	FENIX PEL	8,90	178,00
143	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR 90G	UND	10	IODONTOSUL	6,24	62,40
144	PINÇA PARA SUTURA	UND	5	GOLGRAN	35,20	176,00
145	PLACA DE VIDRO	UND	5	DAUFENBACH	9,69	48,45
146	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE ENDODONTICA ESTERELIZADA E CALBRADA DE 15 - 40	CX	5	DENTSPLAY	39,30	196,50
147	PONTAS DE ACABAMENTO COM 7 PONTAS SORTIDAS	CX	5	DENTSPLAY	46,90	234,50
148	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UND	2	GOLGRAN	49,26	98,52
149	PORTA MATRIZ	UND	10	PRISMA	36,50	365,00
150	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	UND	5	MAQUIRA	3,83	19,15
151	POTE DAPPEN DE VIDRO	UND	5	ART VIDRO	2,31	11,55
152	RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL	UND	5	DUFKEX	69,82	349,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

153	RÉGUA MILIMETRADA PARA ENDODONTIA	UND	5	MAQUIRA	13,82	69,10
154	RESINA COMPOSTA A1 Z100	UND	5	3M	35,00	175,00
155	RESINA COMPOSTA A2 Z100	UND	5	3M	35,00	175,00
156	RESINA COMPOSTA A3 Z100	UND	5	3M	35,00	175,00
157	RESINAS FLUÍDA COR A2	UND	5	BIODINAMICA	19,81	99,05
158	RESINAS FLUÍDA COR A3	UND	5	BIODINAMICA	19,52	97,60
159	RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM KIT (PÓ + LÍQUIDO)	KIT	5	DENTSPLAY	31,87	159,35
160	ROLINHO DE ALGODÃO C/100	PCT	50	SSPLUS	2,47	123,50
161	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	RL	10	HOSPIFLEX	80,75	807,50
162	SELADORA PARA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	UND	2	STERMAX	249,93	499,86
163	SELANTES DE FÓSSULAS E FISSURAS	KIT	5	MAQUIRA	23,67	118,35
164	SERINGA CARPULE	UND	5	KONNEN	37,00	185,00
165	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UND	100	SR	0,61	61,00
166	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 7	UND	100	SR	0,36	36,00
167	SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM DE 500 ML	UND	10	REYMER	19,87	198,70
168	SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM DE 250 ML	UND	10	COLGATE	17,89	178,90
169	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML	UND	5	MAQUIRA	23,22	116,10
170	SONDA EXPLORADORA Nº5	UND	5	GOLGRAN	13,06	65,30
171	SONDA MILIMETRADA	UND	5	GOLGRAN	35,87	179,35
172	SUGADOR CIRURGICO C/40	PCT	20	2I	20,70	414,00
173	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	PCT	300	SSPLUS	10,64	3.192,00
174	TAÇA DE BORRACHA	UND	10	MICRODONT	1,58	15,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

175	TESOURA DE ÍRIS	UND	10	GOLGRAN	19,90	199,00
176	TIRA DE POLIÉSTER PARA POLIMENTO C/50	PCT	10	QUIMIDROL	1,72	17,20
177	VERNIZ CAVITÁRIO	UND	10	BIODINAMICA	15,56	155,60
QUARENTA MIL REAIS						40.000,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 51.950,00 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ Nº 10.197.423/0001-05

ROMILDO RAMOS SOBRINHO

RG nº 0797508775, SSP-BA, CPF N.º 886.922.805-34

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 15.229.287/0001-01, representada neste ato pela Sr. (ª) **SUZY ARAÚJO SILVA**, representante legal, portadora da cédula de identidade n.º 0232634157, SSP-BA, CPF N.º 675.782.685-20, residente e domiciliada à Rua Fernando Freitas, 59, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP. 47.600-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Compra firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 386.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)**, ao qual encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). JOSÉ LANDMARLOS PINHEIRO DE SOUZA**, Portaria Nº **02/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 005/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Carinhanha- Bahia, 13 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI

CNPJ Nº 15.229.287/0001-01

SUZY ARAÚJO SILVA

RG nº 0232634157, SSP-BA, CPF N.º 675.782.685-20

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____
CPF N.º CPF N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2021**

EMPRESA: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**CNPJ Nº:** 15.229.287/0001-01**ENDEREÇO:** RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO A, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000**TELEFONE:** (077 3451-8800**E-MAIL:** bahiamedlicitacoes@gmail.com**REPRESENTANTE:** SUZY ARAÚJO SILVA**RG nº** 0232634157, SSP-BA, **CPF N.º** 675.782.685-20**ENDEREÇO:** RUA FERNANDO FREITAS, 59, Sª GOTARDO, BOM JESUS DA LAPA, CEP. 47.600-000

LOTE 05 - SOROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	9000	HALEXISTAR	1,50	13.500,00
02	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2000	HALEXISTAR	1,70	3.400,00
03	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	13000	FRESENIUS	2,16	28.080,00
04	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3000	FRESENIUS	2,55	7.650,00
05	SORO GLICOSADO 5% 250 ML, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO	FRASCO	200	FRESENIUS	2,25	450,00
06	SORO GLICOSADO 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3500	FRESENIUS	2,50	8.750,00
07	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML -SISTEMA FECHADO	FRASCO	1500	FRESENIUS	2,78	4.170,00
SESSENTA E SEIS MIL REAIS						66.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 07 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML – 5ML SOL. INJ. IV/IM	AMPOLA	3000	FARMACE	0,78	2.340,00
02	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJ.	AMPOLA	1000	HIPOLABOR	5,84	5.840,00
03	ADRENALINA 1 MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	250	BLAU	2,14	535,00
04	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	8000	FARMACE	0,26	2.080,00
05	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 5ML	AMPOLA	1000	HALEXISTAR	0,38	380,00
06	AMICACINA SULF. 500MG INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	50	TEUTO	2,81	140,50
07	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	AMPOLA	300	FARMACE	1,06	318,00
08	AMIODARONA, HCL 50 MG/ML, SOL. INJ. 3ML	AMPOLA	150	HIPOLABOR	2,18	327,00
09	AMPICILINA 1G INJ.	AMPOLA	800	BLAU	4,08	3.264,00
10	ATROPINA INJETÁVEL 0,25 MG/ML 1 ML	AMPOLA	300	FARMACE	0,83	249,00
11	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000UI	AMPOLA	4000	TEUTO	8,00	32.000,00
12	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 600.000UI	AMPOLA	1000	TEUTO	10,15	10.150,00
13	BENZILPENICILINA POTÁSSICA INJETÁVEL 5.000.000UI	FR. AMP	50	BLAU	8,56	428,00
14	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA INJ. (300.000+100.000)UI -	FR. AMP	50	BLAU	4,79	239,50
15	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 MG SOL. INJ. AMPOLA 10 ML	AMPOLA	50	FARMACE	1,19	59,50
16	BIPERIDENO SOL. INJ. 5 MG/ML	AMPOLA	30	CRISTALIA	2,30	69,00
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INAL. 25 MG/ML - FRASCO 20ML	FRASCO	300	HIPOLABOR	0,74	222,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

18	BROMOPRIDA INJ. 10MG/2ML (IM, IV)	AMPOLA	500	U. QUIMICA	1,49	745,00
19	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	2500	FARMACE	1,22	3.050,00
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML INJ.	AMPOLA	5000	HYPOFARMA	4,30	21.500,00
21	CARVÃO ATIVADO 500 GRAMAS	POTE	2	DINAMICA	19,80	39,60
22	CEFALOTINA SODICA 1G INJ. IV S/DILU	AMPOLA	4000	BLAU	7,00	28.000,00
23	CEFTRIAXONA 1G INJ IM/IV S/DILU.	AMPOLA	6000	ABL	8,07	48.420,00
24	CEFTRIAXONA 500MG + 1 AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	AMPOLA	100	EUROFARMA	6,74	674,00
25	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	AMPOLA	6000	U. QUIMICA	3,12	18.720,00
26	CETOPROFENO 50MG/ML INJ IM	AMPOLA	1500	U. QUIMICA	1,49	2.235,00
27	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	6000	HYPOFARMA	0,98	5.880,00
28	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML IV	FR. AMP	100	HYPOFARMA	24,46	2.446,00
29	CIPROFLOXACINO 400MG/100ML IV	FR. AMP	150	FRESENIUS	47,53	7.129,50
30	CLINDAMICINA FOSFATO 600MG SOL. INJ., 4 ML	AMPOLA	400	HYPOFARMA	4,97	1.988,00
31	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML SOL. INJ	AMPOLA	100	HALEXISTAR	0,40	40,00
32	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 10ML	AMPOLA	200	FARMACE	0,28	56,00
33	CLORIDRATO BUPIVACAÍNA+GLICOSE 8% P/RAQUI.- 4 ML PESADA	FRASCO	200	HIPOLABOR	4,70	940,00
34	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	400	CRISTALIA	4,15	1.660,00
35	CLORPROMAZINA, CLOR. 5 MG/ML, SOL. INJ. 5ML	AMPOLA	250	CRISTALIA	2,45	612,50
36	COMPLEXO B – SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	8000	HYPOFARMA	1,51	12.080,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

37	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML	AMPOLA	30	U. QUIMICA	7,48	224,40
38	DESLANOSÍDEO INJETÁVEL 0,2 MG/ML 2 ML	AMPOLA	200	U. QUIMICA	1,73	346,00
39	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML, SOL. INJ. 1,0ML	AMPOLA	3000	HYPOFARMA	1,42	4.260,00
40	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, SOL. INJ. 2,5 ML	AMPOLA	5000	FARMACE	0,77	3.850,00
41	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO INJ. 50 MG/ML 10ML – FABRICANTE: CRISTÁLIA	AMPOLA	30	CRISTALIA	86,45	2.593,50
42	DIAZEPAM INJETÁVEL 5 MG/ML 2 ML	AMPOLA	1000	SANTISA	0,73	730,00
43	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJ 3ML	AMPOLA	8500	FARMACE	0,85	7.225,00
44	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA INJETÁVEL (50+50) MG/ML 1 ML USO IM	AMPOLA	1000	U. QUIMICA	1,51	1.510,00
45	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ 2ML	AMPOLA	14000	SANTISA	0,73	10.220,00
46	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML - SUSPENSÃO INJ.5MG/ML	AMPOLA	50	CRISTALIA	5,65	282,50
47	DOBUTAMINA, CLOR. 12,5 MG/ML, SOL. INJ. 20 ML	AMPOLA	20	HYPOFARMA	10,45	209,00
48	DOPAMINA, CLOR. 5 MG/ML, SOL. INJ. 10 ML	AMPOLA	20	CRISTALIA	3,60	72,00
49	EFEDRINA 50MG/ML 1ML	AMPOLA	20	CRISTALIA	4,09	81,80
50	ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML	FRASCO	100	CRISTALIA	9,14	914,00
51	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOL. INJ. IV/SC	AMPOLA	50	CRISTALIA	37,20	1.860,00
52	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML SOL. INJ. IV/SC	AMPOLA	50	CRISTALIA	43,55	2.177,50
53	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML INJ. 1ML	AMPOLA	500	U. QUIMICA	1,48	740,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

54	FENITOINA INJETAVEL 50 MG/ML 5 ML	AMPOLA	400	CRISTALIA	3,86	1.544,00
55	FENOBARBITAL SODICO INJETAVEL 100 MG/ML 2 ML	AMPOLA	300	CRISTALIA	2,20	660,00
56	FENOTEROL SOLUÇÃO 5 MG/ML - FRASCO 20 ML	FRASCO	300	HIPOLABOR	4,10	1.230,00
57	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML AMPOLA COM 2ML. FABRICANTE: CRISTÁLIA.	AMPOLA	300	HIPOLABOR	2,21	663,00
58	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRASCO-AMPOLA COM CONSERVANTE - 10ML. FABRICANTE: CRISTÁLIA.	AMPOLA	100	CRISTALIA	6,53	653,00
59	FITOMENADIONA SOL. INJ. 10 MG/ML -IM	AMPOLA	500	CRISTALIA	1,38	690,00
60	FLUMAZENIL SOL. INJETÁVEL 0,5MG/ML AMP. 5ML	AMPOLA	30	CRISTALIA	12,23	366,90
61	FUROSEMIDA INJETAVEL 10 MG/ML 2 ML	AMPOLA	4000	FARMACE	0,54	2.160,00
62	GENTAMICINA, SULFATO 10MG /ML, 1ML	AMPOLA	300	SANTISA	0,65	195,00
63	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML, 2 ML	AMPOLA	400	FRESENIUS	1,01	404,00
64	GLICOSE 25% INJ 10ML	AMPOLA	1000	HALEXISTAR	0,38	380,00
65	GLICOSE 50% INJ 10ML	AMPOLA	1000	HALEXISTAR	0,41	410,00
66	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ 10ML	AMPOLA	20	HALEXISTAR	1,93	38,60
67	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML 1 ML	AMPOLA	300	HYPOFARMA	1,22	366,00
68	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOL INJ SC	AMPOLA	150	CRISTALIA	5,20	780,00
69	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML, SOL INJ. IV, 5ML	AMPOLA	40	BLAU	25,62	1.024,80
70	HIDRALAZINA HCL INJETÁVEL 20 MG/ML 1 ML	AMPOLA	200	CRISTALIA	5,76	1.152,00
71	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 100 MG PÓ PARA	AMPOLA	1500	U. QUIMICA	3,53	5.295,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	SOLUÇÃO INJ.					
72	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	AMPOLA	2000	U. QUIMICA	7,20	14.400,00
73	HIDRÓXIDO FÉRRICO SACARATO SOL. INJETÁVEL ENDOVENOSA -5 ML.	AMPOLA	50	TAKEDA	13,13	656,50
74	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO(D) 300 MCG/ML	AMPOLA	12	CSL BEHRING	250,58	3.006,96
75	INIBINA INJ 10MG – 2ML	AMPOLA	10	APSEN	20,78	207,80
76	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR INJ. 2% - 20 ML	FRASCO	1200	HYPOFARMA	3,17	3.804,00
77	MANITOL INJ. 20% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	50	FRESENIUS	3,86	193,00
78	METILERGOMETRINA, MALEATO DE, 0,2 MG SOL INJ. 1ML	AMPOLA	200	U. QUIMICA	1,56	312,00
79	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL - 2 ML	AMPOLA	9000	FARMACE	0,52	4.680,00
80	METOPROLOL INJETÁVEL 1 MG/ML 5 ML	AMPOLA	10	CRISTALIA	30,08	300,80
81	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5 MG/ML 100 ML	FRASCO	600	HALEXISTAR	3,38	2.028,00
82	MIDAZOLAM 1MG/ML SOL. INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	50	HIPOLABOR	10,06	503,00
83	MORFINA SULFATO 0,2MG/ML 1ML	AMPOLA	100	CRISTALIA	5,71	571,00
84	MORFINA SULFATO 10MG/ML 1ML	AMPOLA	200	CRISTALIA	4,26	852,00
85	NALOXONA SOL. INJ. 0,4MG/ML	AMPOLA	20	CRISTALIA	9,98	199,60
86	NEOCAÍNA PESADA 0,50% FABRICANTE: CRISTÁLIA	FRASCO	100	CRISTALIA	10,12	1.012,00
87	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/2ML	FR. AMP	10	HYPOFARMA	13,43	134,30
88	NORADRENALINA, HEMITARTARATO DE, 2 MG/ML, SOL. INJ. 4 ML	AMPOLA	20	HYPOFARMA	11,04	220,80
89	OCITOCINA 5UI/ML INJ 1ML PARA ADMINISTRAÇÃO IM/IV. CONSERVAÇÃO EM TEMPERATURA	AMPOLA	1200	MYLAN	1,50	1.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	AMBIENTE.					
90	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	AMPOLA	10	BLAU	37,31	373,10
91	ONDASENTRONA 2MG/ML 2ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	500	HYP OFARMA	1,33	665,00
92	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJ.	FRASCO	2000	BLAU	2,17	4.340,00
93	PANCURÔNIO (BROMETO) 4 MG/2 ML (2 MG/ML)	AMPOLA	10	CRISTALIA	13,61	136,10
94	PIRACETAM 200MG/ML INJ.	AMPOLA	100	SANOFI	2,51	251,00
95	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML - INJ 2 ML	AMPOLA	1500	SANVAL	2,14	3.210,00
96	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO	10	CRISTALIA	26,40	264,00
97	RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML 2 ML AMP.	AMPOLA	3000	FARMACE	0,30	900,00
98	SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML	FRASCO	1	U. QUIMICA	244,44	244,44
99	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% IV 10ML	AMPOLA	50	HALEXISTAR	1,03	51,50
100	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% IV 10ML	AMPOLA	50	HALEXISTAR	5,76	288,00
101	TENOXICAM 40MG 1ML PÓ INJETÁVEL	FRASCO	100	CRISTALIA	13,90	1.390,00
102	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50 MG/ML, 2 ML, INJ.	AMPOLA	2000	HALEXISTAR	1,42	2.840,00
TREZENTOS E VINTE MIL REAIS						320.000,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 386.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI

CNPJ Nº 15.229.287/0001-01

SUZY ARAÚJO SILVA

RG nº 0232634157, SSP-BA, CPF N.º 675.782.685-20

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Primeiro de Maio, nº 330, Centro, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.206.435/0001-36, representada neste ato pelo Sr.(º) **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34, residente e domiciliada à Rua Primeiro de Maio, nº 330-A, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Compra firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**, ao qual encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). JOSÉ LANDMARLOS PINHEIRO DE SOUZA**, Portaria Nº **02/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 005/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Carinhanha- Bahia, 13 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)

CNPJ Nº 07.206.435/0001-36

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA

RG nº 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____
CPF N.º CPF N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021**PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2021****EMPRESA:** JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)**CNPJ Nº:** 07.206.435/0001-36**ENDEREÇO:** RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 330, CENTRO, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000**TELEFONE:** 77 3451-2097**E-MAIL:** dutamed2@hotmail.com**REPRESENTANTE:** JOÃO HILDS PORTO PEREIRA

RG nº 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34

ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 330-A, CENTRO, GUANAMBI/BA, CEP. 46.430-000

LOTE 09 - MATERIAL DE RAIOS X						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	FILME PARA RAIOS X TAM. 18 X24	CAIXA	6	IBF	180,00	1.080,00
02	FILME PARA RAIOS X TAM. 24 X 30	CAIXA	12	IBF	136,00	1.632,00
03	FILME PARA RAIOS X TAM. 30 X 40	CAIXA	12	IBF	216,00	2.592,00
04	FILME PARA RAIOS X TAM. 35 X 35	CAIXA	10	IBF	376,00	3.760,00
05	FILME PARA RAIOS X TAM. 35 X 43	CAIXA	10	IBF	457,00	4.570,00
06	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X	GALÃO	8	DPC	150,00	1.200,00
07	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X	GALÃO	8	DPC	160,00	1.280,00
08	IDENTIFICADOR ALFANUMÉRICO DE CHUMBO PARA RAIOS-X	UNIDADE	2	GRX	283,00	566,00
DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS						16.680,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)

CNPJ Nº 07.206.435/0001-36

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA

RG nº 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, N° 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 SRP****Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Fornecedor: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)****CNPJ: 02.990.912/0001-83**

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, N° 733, Centro, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha – Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Lote.**

Menor Preço Total: **R\$ 471.480,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

Data da Assinatura: **13 (treze) de Abril de 2021**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Essencial Medicamentos Ltda Epp (MAXI-MED), Maria Elena Teixeira Rocha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 SRP****Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA**CNPJ: **08.778.201/0001-26**

Endereço: Avenida Barão de Bonito, Nº 408, Várzea, Recife - Pernambuco, CEP 50.740-080

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha – Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Lote.**

Menor Preço Total: **R\$ 282.892,11 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **13 (treze) de Abril de 2021**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Drogafonte Ltda, Eugênio José Gusmão da Fonte Neto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 SRP****Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Fornecedor: BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME****CNPJ: 10.197.423/0001-05****Endereço: Av. Prefeito José Neves Teixeira, Nº 2911, Ipanema, Guanambi/BA, CEP 46.430-000**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Lote.

Menor Preço Total: R\$ 51.950,00 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Data da Assinatura: 13 (treze) de Abril de 2021**Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses**

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Brasmedica Comercial de Produtos Hospitalares Ltda Me, Romildo Ramos Sobrinho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 SRP****Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Fornecedor: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI****CNPJ: 15.229.287/0001-01**

Endereço: Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Lote.**

Menor Preço Total: R\$ 386.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).**Data da Assinatura: 13 (treze) de Abril de 2021****Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses**

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares Eirelli, Suzy Araújo Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 SRP****Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Fornecedor: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)****CNPJ: 07.206.435/0001-36****Endereço: Rua Primeiro de Maio, nº 330, Centro, Guanambi/Bahia, CEP 46.430-000**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, material penso e odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos, entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Lote.

Menor Preço Total: R\$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).**Data da Assinatura: 13 (treze) de Abril de 2021****Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses**

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ João Hilds Porto Pereira Eireli – Me (Medicar Distribuidora), João Hilds Porto Pereira.





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021

ADJUDICO o Processo Administrativo N.º 020/2021, Dispensa de Licitação N.º 010/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **DETERMINO** a contratação da empresa DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.061.762/0001-60, com sede à Rua Professor Ergilia Micelli, n.º 541, Bairro Regina (JD), Araraquara - SP, CEP:14.808-110, para aquisição de equipamentos para o laboratório da estação de tratamento de água de Carinhanha, pelo valor global de R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais).

Carinhanha - Bahia, 19 de abril de 2021.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/n.º - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021

HOMOLOGO o Processo Administrativo N.º 020/2021, Dispensa de Licitação N.º 010/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e DETERMINO a contratação da empresa DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.061.762/0001-60, com sede à Rua Professor Ergilia Micelli, n.º 541, Bairro Regina (JD), Araraquara - SP, CEP:14.808-110, para aquisição de equipamentos para o laboratório da estação de tratamento de água de Carinhanha, pelo valor global de R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais).

Carinhanha - Bahia, 19 de abril de 2021.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.842.588/0001-72, com sede à Rua do Paraíso, S/N, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representado pelo Diretor o Sr.º DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 0988801795 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 019.704.475-16.

CONTRATADA: DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.061.762/0001-60, com sede à Rua Professor Ergília Micelli, n.º 541, Bairro Regina (JD), Araraquara - SP, CEP:14.808-110, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI, portador da Carteira de Identidade n.º 28.990.831-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 272.921.638-31.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para o laboratório da estação de tratamento de água de Carinhanha, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL MODEL DLT-WV	UN	02	1.890,00	3.780,00
02	COLORIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL DLA-CL CLORO 0-5 MG/L	UN	02	1.420,00	2.840,00
TOTAL					6.620,00

FUNDAMENTO LEGAL: Justificativas do Processo Administrativo N.º 020/2021, Termo de Dispensa de Licitação N.º 010/2021 e Lei Federal N.º 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 75, inciso II.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de 19 de abril de 2021 e terá seu término no dia 18 de julho de 2021.

VALOR DO PAGAMENTO: Global de R\$ 6.620,00 (seis mil seiscientos e vinte reais).

CONDICÕES DE PAGAMENTO: O pagamento devido à **Contratada** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação da execução contratual pelo Setor Administrativo.

Carinhanha - Bahia, 19 de abril de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 Contratante

DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA
 Contratada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/337C-9707-D12E-ECFB-9B05> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 337C-9707-D12E-ECFB-9B05



Hash do Documento

e20a0e882e49cbca66a3f5850f9b6b8892348bdcf1684654f16f193fbbaa3a9e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/04/2021 16:32 UTC-03:00